



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N.º 1481/2018
Data 01/11/2018
Hora 17:32 /Hs
40520
Câmara Municipal

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por maioria

Absoluta na sessão de 22/11/2018

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

11 presentes

10 a favor

01 contra - Claudi

Projeto de Lei Municipal n.º 066 /2018
De 01 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a Verba Honorária de Sucumbência, em conformidade com os termos do Art. 85, § 19, da Lei Federal n.º 13.105, de 2015, cria o Fundo de Assessoria Jurídica Municipal e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 46, inc. II, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os honorários advocatícios não se tratam de verba pública, mas verba de natureza privada e nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Canarana, o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência, serão repassados aos advogados públicos do Município, sendo eles: Procurador Geral, Procurador Jurídico efetivo e ao Assessor Jurídico.

Art. 2º Os honorários advocatícios arrecadados serão depositados em conta corrente própria, designada de "honorários", para posterior rateio entre os titulares do direito descritos no art. 1º desta Lei e para compor o Fundo de Assessoria Jurídica Municipal.

§ 1º Os valores, após rateio, serão repassados aos titulares do direito, em partes iguais, até o último dia útil de cada mês.

§ 2º A remuneração de cada advogado, considerando a sua remuneração acrescida de honorários de sucumbência, não poderá, mensalmente, ser superior a remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 3º O advogado que atingir o limite do § 2º, limitará a proporção do recebimento dos honorários dos demais procuradores, ao mesmo montante auferido por àquele

§ 4º Havendo qualquer saldo na conta "honorários" ao final de cada mês, em decorrência da observação do limite constitucional



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

observado pelo § 2º, os valores permanecerão depositados, a fim de integrarem a distribuição para o exercício mensal seguinte.

§ 5º Havendo nova nomeação de qualquer cargo previsto no art. 1º, o mesmo, não terá direito a participar do rateio do saldo já existente.

Art. 3º Será designado pelos advogados públicos efetivos, um advogado para, juntamente com o Procurador Geral do Município:

I - controlar a conta bancária destinada aos depósitos de honorários;

II - ter acesso à planilha online e extratos bancários da conta referida;

III - fiscalizar o rateio dos valores.

Parágrafo Único - Será mantida devidamente arquivada Ata da reunião mensal, cópia do relatório de rateios de honorários, do extrato mensal da conta do rateio e da posição do saldo da conta.

Art. 4º Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

I - em licença por interesse particular;

II - em licença para campanha eleitoral;

III - em exercício de mandato eletivo;

IV - em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;

V - em cumprimento de penalidade de suspensão.

Parágrafo Único - O advogado que requerer a exoneração ou for demitido do cargo, não terá direito a percepção do rateio do mês seguinte ao que se efetivou o desligamento dos quadros da procuradoria, ressalvados os valores do saldo existente, que serão recebidos de uma só vez, não sendo aplicado o limite do teto previsto no art. 2, §2º, desta lei.

Art. 5º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito.

Art. 6º Fica instituído o Fundo de Assessoria Jurídica Municipal, o qual terá destinação para reaparelhamento, melhoria



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

na estrutura operacional e física e aperfeiçoamento dos profissionais do Setor Jurídico.

Art. 7º O Fundo de Assessoria Jurídica Municipal será constituído do percentual de 10% dos honorários advocatícios arrecadados, nos termos do art. 1º e 2º desta lei, destinado da seguinte forma:

a) considera-se reaparelhamento a aquisição de equipamento de uso interno da Procuradoria, tais como livros, computadores, móveis, utensílios, software de programas e congêneres;

b) o aperfeiçoamento será observado no auxílio, na participação de cursos, seminários, congressos, treinamentos e eventos de interesse do órgão de classe.

Art. 8º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 9º Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção dos tributos na forma da lei.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 01 de novembro de 2018.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Projeto de Lei n.º _____/2018
De 01 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O Poder Executivo apresenta, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal que trata sobre a Verba Honorária de Sucumbência, em conformidade com os termos do Art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105, de 2015.

Os honorários advocatícios não se tratam de verba pública, mas verba de natureza privada, assim, serão repassados aos advogados públicos do Município.

Ademais, neste mesmo projeto fica criado o Fundo de Assessoria Jurídica Municipal.

O Fundo de Assessoria Jurídica Municipal, o qual terá destinação para reaparelhamento, melhoria na estrutura operacional e física e aperfeiçoamento dos profissionais do Setor Jurídico será constituído do percentual de 10% dos honorários advocatícios arrecadados.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que melhor atende ao interesse público.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Robson Wainer dos Santos Barbosa

RELATOR: Gilmar Miranda de Almeida

MEMBRO: Laudemiro Alves Vieira

PROJETO DE LEI Nº 066/2018

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre a Verba Honorária de Sucumbência, em conformidade com os termos do Art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105, de 2015, cria o Fundo de Assessoria Jurídica Municipal e dá outras Providências.

CONCLUSÃO DO RELATOR:

O projeto de lei está de acordo com as normas constitucionais. Portanto, sou favorável.

2. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Robson Wainer dos Santos Barbosa, Laudemiro Alves (Ribeira) Vieira

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é: Favorável
(favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 08 de novembro de 2018.


Presidente


Relator


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

PRESIDENTE: Gilmar Miranda de Almeida

RELATOR: Rafael Govari

MEMBRO: Claudir Sonemann Feijó

Projeto de Lei nº 066/2018

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre a Verba Honorária de Sucumbência, em conformidade com os termos do Art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105, de 2015, cria o Fundo de assessoria Jurídica Municipal e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

Projeto de acordo com a lei

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Rafael Govari, Gilmar Miranda de Almeida e Claudir Sonemann Feijó

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é: *Favorável*

(Favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 08 de novembro de 2018.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]
Membro